



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.274/2024 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 25 de setembro de 2024.

**Referente: Requerimento nº 211/2024  
11ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 211/2024**, de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Filho, que pleiteia o envio de Projeto de Lei conforme minuta apresentada, com a finalidade de contemplar **os adultos também com o fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a dois salários mínimos mensal**, ressaltamos a importância do atendimento por parte do Poder Público aos nossos munícipes.

Entretanto, para que haja o atendimento pelo Poder Público, há a necessidade de específico estudo quanto a viabilidade e possibilidade orçamentária e financeira para suprir as despesas relativas à sua implantação, seja por meio da área de Saúde ou do Desenvolvimento Social.

Nesse sentido, conforme informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o objeto da propositura não integra o rol de serviços, programas e benefícios tipificados pela Política Nacional de Assistência Social, já a Secretaria Municipal de Saúde além de ratificar a inexistência de previsão orçamentária para sua execução, salienta que há o "Projeto ver e viver" que atende crianças, o qual é executado mediante parceria com a iniciativa privada.

Assim, observamos que o Executivo Municipal providenciará os estudos necessários ao quanto pleiteado pelo Nobre Edil.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2378/2024

DATA / HORA  
27/09/2024 12:50:41

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-€2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 211 / 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do douto Plenário, que Excelentíssimo Prefeito senhor Danilo Barbosa Machado, informe a esta Casa de Leis, através da Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de enviar um Projeto de Lei (minuta em anexo) contemplando os adultos também com o fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a dois salários mínimos mensal.

### JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, tendo em vista que já há um trabalho junto a rede de ensino para as crianças e seria de grande valia que atendessem as famílias carentes cajamarenses, atingindo de forma plena os adultos também, este benefício seria de grande valia a sociedade de nossa cidade.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de julho de 2024.

  
**MANOEL PEREIRA FILHO**  
Vereador

Secretaria Municipal de ...  
Recebido em: 23 / 08 / 24  
às 10 h 33  
Pâmela

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
1990/2024

DATA / HORA  
02/08/2024 12:01:51

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na \_\_\_\_\_ sessão \_\_\_\_\_  
com \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) votos favoráveis,  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) votos contrários e  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) abstenção  
em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ÓTICA POPULAR”.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cajamar, a Ótica Popular, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a dois salários-mínimos mensal.

**Art. 2º** O benefício de fornecimento de óculos de grau ficará atrelado a apresentação de laudo médico fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.

**Art. 3º** Deverão ser cadastrados os:

- I- que se cadastrarem no programa;
- II- que comprovarem sua real necessidade ou estado de impossibilidade financeira;
- III- que passarem por exame de profissional responsável;
- IV- que juntarem laudo de exame que comprovem real necessidade, documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.
- V- Ante a necessidade especificada por Laudo Médico que prescreverá as características individuais técnicas da armação e lentes dos óculos, e comprovado o estado de impossibilidade financeira em custear a Aquisição de óculos de grau, será feito um cadastro do beneficiário a fim de promover o devido acompanhamento de sua saúde ocular e efetividade do tratamento oferecido de forma gratuita. Tal cadastro deverá conter os documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 31 de julho de 2024

  
**MANOEL PEREIRA FILHO**  
VEREADOR